SEGURIDADE SOCIAL

FISCAL

Orçamentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

EXERCÍCIO DE 2017



LEI N° _____ /2016, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A Câmara de MONTES ALTOS, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

NOVE MILHÔES, OITOCENTOS E DOZE MIL REAL), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 29.812.000,00 (VINTE E

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULOII

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária. Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados

onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 1º- Na programação e execução dos orçamentos físcal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS GABINETE DO PREFEITO

mencionada no parágrafo anterior § 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas

MIL REAL).

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 29.812.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E DOZE

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação

ESPECIFICAÇÕES		VALORES
- RECEITA DO TESOURO		15.524.850,00
1 - RECEITAS CORRENTES	13.127.510,00	
1.1 - Receita Tributária	43.650,00	
1.2 - Receita de Contribuições	20.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	2.800,00	
1.4 - Receita Agropecuária	300,00	
1.5 - Receita Industrial	100,00	
1.6 - Receita de Serviços	10.400,00	
1.7 - Transferências Correntes	13.047.400,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.860,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.397.340,00	
2.1 - Operações de Crédito	80.000,00	



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS GABINETE DO PREFEITO

2.5 - Outras Receitas de Capital	2.4 - Transferências de Capital	2.3 - Amortização de Empréstimos	2.2 - Alienações de Bens
1.000,00	2.290.340,00	0.00	26.000,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS

16.515.150,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB

RECEITAS TOTAL

(2.228.000,00)

29.812.000,00

REAL), assim desdobrados: Art 4° - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 29.812.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E DOZE MIL

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.960.000,00 (VINTE MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA MIL REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em RS 8.852.000,00 (OITO MILHÔES, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte

ESPECIFICAÇÕES

desdobramento

VALORES

I - RECURSOS DO TESOURO

- 1 DESPESAS CORRENTES
- P DESPESAS DE CAPITAL
- RESERVA CONTINGÊNCIA

13.748.000,00

7.005.000,00

6.738.000,00

5.000,00



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS GABINETE DO PREFEITO

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

0,00

5.000,00	10 - SECRETARIA MUL.DE ART. POLÍTICA E RELAÇOES INSTITUCIONAIS 10 - RESERVA DE CONTIGENCIA
113.000,00	10 - SECRETARIA MUL.DE TRÂNSITO, PLANEJ.URBANO E REGUL.FUNDIÁRIA
601.000,00	10 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER
314.000,00	10 - SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS SUSTENTÁVEIS
2.168.000,00	14 - FUNDO MUL.DE ASSIST.SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA
6.684.000,00	13 - FUNDO MUNCIIPAL DE SAUDE
4.615.000,00	10 - SECRETARIA MUL. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES
577.000,00	10 - SECRETARIA MUL. DE ESPORTE E JUVENTUDE
7.212.000,00	12 - FUNDEB
2.614.000,00	10 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE/FUNEM
601.000,00	10 - SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
902.000,00	04.10 - SECRETARIA MUL.DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
1.626.000,00	10 - SECRETARIA DE MUL.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
943.000,00	10 - GABINETE DO PREFEITO
757.000,00	11 - CAMARA MUNICIPAL
	IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
29.812.000,00	DESPESA TOTAL
	14 - PREFEITURA DE MONTES ALTOS - FMAS 2.168.000,00
	6.684.000,0
	12 - PREFEITURA DE MONTES ALTOS - FUNDEB 7.212.000,00
16.064.000,00	III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

TOTAL DAS UNIDADES

29.812.000,00



empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às

iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

(SETENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada. Art. 7°- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70%

CAPITULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei. Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017. Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber,

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta,autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua



movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario. Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o

Art. 12º - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de MONTES ALTOS, aos 26 de DEZEMBRO de 2016.

VALDIVINO ROCHA SILVA
Preseito Municipal